



Relatório de Cotação: Serviços junta médica atualizada

Pesquisa realizada entre 10/10/2024 13:30:01 e 24/11/2024 18:29:20

Relatório gerado no dia 25/11/2024 15:53:13 (IP: 2804:25c0:31b:2300:5494:ef7d:2a4a:4a88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

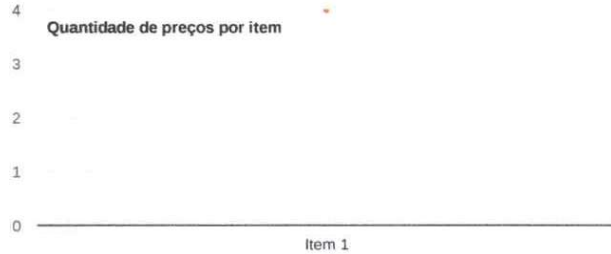
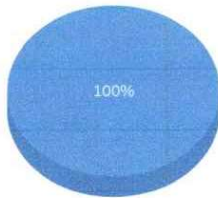
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Prestação de serviços de junta médica	4	216 Unidades	R\$ 462,50 (un)	-	R\$ 462,50	100%	R\$ 99.900,00

Valor Global: R\$ 99.900,00

Valor do item em relação ao total

- 1) Prestação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviços de junta médica

Preço Estimado: R\$ 462,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 462,50 Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 462,50

Quantidade	Descrição	Observação
216 Unidades		



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 414,40**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Arroio Grande**Data:** 13/08/2024 13:06**Objeto:** Registro de preço para serviços especializados em Medicina Ocupacional, conforme especificações no item 1 do edital**Modalidade:** Pregão para Registro de Preço**SRP:** SIM**Descrição:** PERICIAS com 3 médicos - PERICIAS com 3 médicos**Identificação:** 327624**Lote/Item:** 1/8**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Quantidade:** 200**Unidade:** UND**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.843.164/0001-79 *VENCEDOR*	ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 414,40

Marca: N/C
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: N/C
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Lajeado	R SALDANHA MARINHO, 167	RICARDO	(51) 3710-1888	financeiro@enseg.com

19.756.617/0001-60	NOROESTE TREINAMENTOS LTDA	R\$ 825,00
--------------------	----------------------------	------------

Marca: N/C
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: N/C
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PR	Rondon	AVENIDA BRASIL, 2483	(44) 9985-2687

23.621.594/0001-53	CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA	R\$ 829,00
--------------------	---------------------------------	------------

Marca: N/C
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: N/C
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
TABIRA, 574	(67) 9293-5241	eng.claytonsouza@gmail.com

12.894.335/0001-80	CLINICA DS SAUDE LTDA	R\$ 829,18
--------------------	-----------------------	------------

Marca: N/C
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: N/C
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

41.625.044/0001-94	CENTRO DE ANALISES E ESPECIALIZACOES DE MEDICINA AMBULATORIAL INOVACAO LTDA	R\$ 829,18
--------------------	---	------------

Marca: N/C
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: N/C
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final			
26.699.784/0001-81	EVOLUE SERVICOS LTDA	R\$ 829,18			
<p>Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada</p>					
Estado: DF	Cidade: Brasília	Endereço: Q CSB 7 LOTE, 05	Nome de Contato: LUIZ	Telefone: (61) 3003-0657	Email: comercial@gruopoevue.com
17.431.088/0001-07	PMT CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R\$ 829,18			
<p>Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada</p>					
Estado: PR	Cidade: São José dos Pinhais	Endereço: R SEBASTIAO SOUZA CORTES, 1130	Telefone: (41) 9885-9006/ (41) 9860-3737	Email: gustavoziegmann@uol.com.br	
24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 829,18			
<p>Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada</p>					
Estado: RN	Cidade: Parnamirim	Endereço: R POCO BRANCO, 2002	Telefone: (84) 9836-0054	Email: egagerenciaadm@gmail.com	
45.431.088/0001-34	L A ROSA - LETICIA ROSA MEDICA LTDA	R\$ 829,18			
<p>Marca: serviço Fabricante: Fabricante não informado Modelo: serviço Descrição: Descrição não informada</p>					
Endereço:					
,					
13.398.976/0001-06	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 829,18			
<p>Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada</p>					
Estado: RJ	Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: R DA QUITANDA, 00049	Telefone: (21) 2222-2222		
43.920.774/0001-43	REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	R\$ 829,18			
<p>Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada</p>					
Estado: MG	Cidade: Capitólio	Endereço: R CESAR MAIA, 223	Telefone: (37) 3373-1909	Email: capitolio@claudinoassociados.com.br	
09.079.572/0001-82	TOTAL LIFE ASSISTENCIA A VIDA LTDA	R\$ 829,18			
<p>Marca: N/C Fabricante: Fabricante não informado Modelo: N/C Descrição: Descrição não informada</p>					
Estado: SC	Cidade: Florianópolis	Endereço: AV PREFEITO OSMAR CUNHA, 260	Telefone: (48) 3028-5858		
42.728.440/0001-00	J.E ATIVIDADES PROFISSIONAIS , CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA	R\$ 829,18			
<p>Marca: SVC Fabricante: Fabricante não informado Modelo: SVC Descrição: Descrição não informada</p>					
Endereço:					
,					



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.414.837/0001-38	BOREAL ENGMED LTDA	R\$ 1.200,00
Marca: N/C		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: N/C		
Descrição: Descrição não informada		

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Paulínia	AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS, 333	Luiz Fernando Gomes	(21) 3549-4565	contato@boreal.eng.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 570,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE RESENDE COSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, junta médica e anamnese ocupacional.

Descrição: JUNTA MÉDICA deverá ser composta por no mínimo três profissionais médicos, sendo pelo menos um deles especialista da área que o servidor necessitar, caso o afastamento realizado por perícia médica exceder o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias em 12 (doze) - JUNTA MÉDICA deverá ser composta por no mínimo três profissionais médicos, sendo pelo menos um deles especialista da área que o servidor necessitar, caso o afastamento realizado por perícia médica exceder o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias em 12 (doze) meses e para proceder a exame pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional, promovendo a análise documental e dos prontuários, requisitar relatórios complementares, avaliar exames, promover a avaliação do servidor por exame clínico, direto e indireto, dentre outros, em respeito às boas normas da medicina, da Medicina Legal e Perícias Médicas e ao Código de Ética Médica e Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina.

Data: 03/07/2024 10:21

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 17749912000163-1-000070/2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 21/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 30

Unidade: SERV

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.464.276/0001-30	RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA DE MELO KNUPPEL	R\$ 570,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 475,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALHOCA

Objeto: Despesa referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícia médica por junta médica para RPPS, avaliações de compensação previdenciária, avaliação de aposentadoria especial e conversão no tempo especial.

Descrição: SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO EM JUNTA MÉDICA (COMPOSTA POR 2 PROFISSIONAIS) PARA ANALISAR AS INDICAÇÕES DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ DOS SERVIDORES ATIVOS, COMO, AVALIAÇÃO EM JUNTA MÉDICA (COMPOSTA POR D - SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (AVALIAÇÃO EM JUNTA MÉDICA (COMPOSTA POR 2 PROFISSIONAIS) PARA ANALISAR AS INDICAÇÕES DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ DOS SERVIDORES ATIVOS, COMO, AVALIAÇÃO EM JUNTA MÉDICA (COMPOSTA POR DOIS PROFISSIONAIS) PARA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE APOSENTADORIAS ESPECIAIS E/OU CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM, PARA AVALIAR OS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE CARACTERIZAM AS ATIVIDADES E PERÍODOS LABORADOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, BEM COMO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO (LTCAT) DA SEDE DA INSTITUIÇÃO.

Data: 17/05/2024 13:24

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 04816835000175-1-000028/2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 22/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 6

Unidade: SERVIÇO (SERV)

UF: SC



CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
00.075.716/3649-34 ANDRE VICENTE D AQUINO R\$ 475,00
VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 450,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PM DE TERRA DE AREIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA, TOTALIZANDO 25 LAUDOS PARA O ESTIMATIVO DO ANO DE 2024, PARA OS CASOS DOS SERVIDORES QUE JÁ SE ENCONTRAM APOSENTADOS POR INVALIDEZ, SE DEVEM RETORNAR AS ATIVIDADES OU SE PERMANECEM AFASTADOS. PROTOCOLO: 352/24.

Descrição: SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICO PERICIAL DENOMINADO DE PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS POR UMA JUNTA MÉDICA COMPOSTA DE NO MÍNIMO TRÊS MÉDICOS, UM MÉDICO DO TRABALHO ESPECIALISTA, E DEMAIS CLÍNICOS GERAIS, FORNECENDO LAUDO CONFORME PARÂMETROS. - SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICO PERICIAL DENOMINADO DE PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS POR UMA JUNTA MÉDICA COMPOSTA DE NO MÍNIMO TRÊS MÉDICOS, UM MÉDICO DO TRABALHO ESPECIALISTA, E DEMAIS CLÍNICOS GERAIS, FORNECENDO LAUDO CONFORME PARÂMETROS.

Data: 17/01/2024 00:00

Modalidade: Processo de Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 72000-5-2024-PRD

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Quantidade: 25

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final
35.787.457/0001-72 LANG CLÍNICA MÉDICA LTDA. R\$ 450,00
VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 24/11/2024 18:14:58

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 11/10/2024 11:33:49

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

Data: 11/10/2024 11:30:00

Acessar a fonte [aqui](#)





Comissão Permanente de Licitação
FG. 2.31
CPLP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE O O MUNICÍPIO DE CARUARU E A EMPRESA **MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** DECORRENTE DO PROCESSO 047-2023 CPL/P - CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CARUARU pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pela Secretária a Sra. **Michely de Souza Martins**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Empresa **MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Walter da Silva Casé, nº 136-A. Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE. CEP 55.104.770, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.609.217/0001-73, doravante denominado Parceiro, representado por **Kátia Maria Bezerra Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 167.821.354-34 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01839305400, DETRAN/PE, residente e domiciliada na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 454. Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE. CEP 55.014.390, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeito às normas, no que couber da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **credenciamento de Pessoas físicas e empresas especializadas para prestação de serviços de junta médica e atendimento médico singular**, conforme condições estabelecidas nos certames dos respectivos concursos.

O Termo de Referência é parte integrante do presente termo, **devendo ser cumprido em sua totalidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Caberá ao CREDENCIANTE:

- I. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente todas às consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de Chamamento e no Contrato de credenciamento;
- II. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, a qualificação completa exigida nesse Termo, bem como a comprovar, no caso de Pessoa Jurídica, ter em seu quadro, **médico devidamente especializado em Medicina do Trabalho**. Tal comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
- III. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE, e pelos candidatos a cargo público, para execução do Contrato, suscetível a responsabilidade cível, penal e administrativa em caso de descumprimento;
- IV. Zelar pela observância do Código de Ética médica, principalmente no que se refere aos

CENTRO ADMINISTRATIVO II
Praça Pedro de Souza, 30- Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.002-110
Telefone: (81) 3721-8507

Assinado por 5 pessoas: KÁTIA MARIA BEZERRA SILVA, IANE JOYCE FLORENCIO CAVALCANTI, MICHELLY DE SOUZA MARTINS, BRUNO LUCAS BACELAR e VIVIANE MARIA FERREIRA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/5C9A-A056-BAF6-DD78> e informe o código 5C9A-A056-BAF6-DD78





- impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;
- V. Efetuar os serviços designados pela Credenciante, em local a ser previamente designado por esta;
- VI. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- VII. Manter a Credenciante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

Parágrafo Segundo – Caberá a EMPRESA CREDENCIADA:

- I. Receber a prestação do serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Verificar a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo serão decorrentes da rubrica abaixo:

Órgão Orçamentário: 24000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 24001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função/Subfunção/Programa/Ação: 04.122.410.2.116 – Manutenção da Secretaria de Administração

Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 101 – MSC – 1.501.000 Recursos Próprios – 1.501.0000

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 728.750,00 conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD ESTIMADA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de serviços de junta médica com emissão de laudo médico, parecer sobre laudo médico, e realização de perícia, conforme especificações estabelecidas no TR.	1.750	ATENDIMENTO	R\$ 375,00	656.250,00

CENTRO ADMINISTRATIVO II
Praça Pedro de Souza, 30- Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.002-110
Telefone: (81) 3721-8507

Assinado por 5 pessoas: KATIA MARIA BEZERRA SILVA, IANE JOYCE FLORENCIO CAVALCANTI, MICHELLY DE SOUZA MARTINS, BRUNO LUCAS BACELAR e VIVIANE MARIA FERREIRA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5C9A-A056-BAF6-DD78> e informe o código 5C9A-A056-BAF6-DD78





2	Contratação de serviços médicos para atendimento singular, com emissão de laudo médico pericial, conforme especificações estabelecidas no TR.	250	ATENDIMENTO	R\$ 390,00	72.500,00
---	---	-----	-------------	------------	-----------

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até o prazo de 30 dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada. **Só será objeto de pagamento a quantidade de serviços efetivamente realizados.**

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a documentação elencada no item 6 do termo de referência, devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO

Poderá ocorrer o descredenciamento da credenciada e, conseqüentemente, a rescisão do termo de CREDENCIAMENTO nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Pelo Credenciante, respeitando o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- II. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- III. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- IV. Quando a Credenciante entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias;
- V. Na recusa injustificada da credenciada em assinar o termo de CREDENCIAMENTO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- VI. Por qualquer motivo o termo de CREDENCIAMENTO entre a credenciada e a Prefeitura Municipal de Caruaru for extinto, nos termos do Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- VII. Em caso de aplicação da penalidade de DESCRENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - Pela Credenciada:

- VIII. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE CREDENCIAMENTO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

CENTRO ADMINISTRATIVO II
Praça Pedro de Souza, 30- Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.002-110
Telefone: (81) 3721-8507

Assinado por 5 pessoas: KATIA MARIA BEZERRA SILVA, IANE JOYCE FLORENCIO CAVALCANTI, MICHELLY DE SOUZA MARTINS, BRUNO LUCAS BACELAR e VIVIANE MARIA FERREIRA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5C9A-A056-BAF6-DD78> e informe o código 5C9A-A056-BAF6-DD78

D



Parágrafo Primeiro – Fica garantido o benefício estabelecido no objeto, expresso na cláusula primeira por todo o período da vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – O desrespeito, por parte da Empresa Parceira, de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência ensejará em ADVERTÊNCIA. Devendo a CREDENCIADA regularizar a situação que ensejou a aplicação da referida medida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo– A critério da Prefeitura de Caruaru, a empresas credenciadas que se recusarem a regularizar a situação que ensejou a aplicação da ADVERTÊNCIA ou que, reiteradamente, descumpra obrigações previstas neste Termo de Referência, será DESCREDENCIADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro– Serão igualmente DESCLASSIFICADAS as empresas parceiras que deixarem de cumprir as exigências previstas no item 6, deste Termo de Referência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas no presente item não excluem a responsabilidade civil e penal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o credenciado transferir a outrem a sua execução.

Parágrafo Segundo - Além do previsto no Edital de Credenciamento, os credenciados estarão sujeitos às disposições expressas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro -Para assinatura do Contrato haverá convocação do credenciado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados os servidores Viviane Maria Ferreira Bezerra - Matrícula 002796, para acompanhar e fiscalizar o contrato, e a servidora Iane Joyce Florêncio Cavalcanti - Matrícula nº 537523 para ser a responsável pela gestão contratual.

Parágrafo Segundo -Ficam designados os servidores Osmarino Lamartine de Braga e Silva - Matrícula nº 529727, para a função do Suplente do gestor do contrato, e a servidora Ariany Quaresma Martins de Freitas - Matrícula 002809, para função de suplente da função de Fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro -O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

Parágrafo Quarto - O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.



MUNICÍPIO DE
CARUARU

Comissão Permanente de Licitação

FG..

035

CPLP

Parágrafo Quinto -As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

Parágrafo Sexto -A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro do presente Termo será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

A data de celebração deste contrato, quando assinado eletronicamente, será correspondente à da oposição da última assinatura eletrônica de qualquer das Partes.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU
MICHELY DE SOUZA MARTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Kátia Maria Bezerra Silva

TESTEMUNHAS:

IANE JOYCE FLORÊNCIO CAVALCANTI - GESTORA

VIVIANE MARIA FERREIRA BEZERRA - FISCAL

CENTRO ADMINISTRATIVO II
Praça Pedro de Souza, 30- Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE, CEP: 55.002-110
Telefone: (81) 3721-8507

Assinado por 5 pessoas: KATIA MARIA BEZERRA SILVA, IANE JOYCE FLORÊNCIO CAVALCANTI, MICHELY DE SOUZA MARTINS, BRUNO LUCAS BACELAR e VIVIANE MARIA FERREIRA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/5C9A-A056-BAF6-DD78> e informe o código 5C9A-A056-BAF6-DD78





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2024
PROCESSO N.º 03/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA E A EMPRESA PREVENT MEDICAL SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA MÉDICA, COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CONDIÇÕES LABORATIVAS OU NÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, DANDO FUNDAMENTO A RETORNO AO TRABALHO COM OU SEM READAPTAÇÃO, AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO OU APOSENTADORIA, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUDICIAL DECORRENTE DOS LAUDOS MÉDICOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

PREÂMBULO

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o Município de Araçariguama, inscrito no CNPJ sob n.º 58.993.577/0001-21, com sede à Rua São João, n.º 228, Centro - Araçariguama, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 58.993.577/0001-21, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, **Edgard Gama Matos**, portador do RG n.º 24.***.***-4 e do CPF n.º 17*.***.***-50, e a empresa **Prevent Medical Saúde e Segurança do Trabalho Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.993.256/0001-01, com sede à Rua: Leopoldo Machado n.º 215, Bairro: Centro - Sorocaba - SP CEP n.º 18035-075 e-mail daiane.adv@dtacher.com.br E telefone (15) 99724-0412, devidamente representada por **Daiane Tacher Cunha**, inscrita no RG. n.º 36.***.***-7 e CPF n.º 41*.***.***-71 adjudicatária, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 18/2023**, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância das Lei Federal n.º 8.666 e alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 1.014/2009, Decreto Municipal 1.015/2009, Decreto Municipal n.º 2.535/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis em vigor, bem como do Edital de Pregão nos autos do Processo em epígrafe e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA é o **Registro de preços para prestação de serviços técnicos de Perícia Médica, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos, conforme descrito no termo de referência e seus anexos, pelo período de 12 meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: 4136-4900 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

BT

DAIANE
TACHER
CUNHA:416560
06871

Assinado de forma digital
por DAIANE TACHER
CUNHA:41656006871
Data: 2024.03.26
13:26:46 -03'00'

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será solicitado através da Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria requisitante, de acordo com o modelo anexo no edital, que será juntado à Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados de acordo com as especificações do termo de referência Anexo I.

4.2. As perícias serão realizadas, exclusivamente na Prefeitura Municipal de Araçariquama, sito a Rua São João, 228, Centro – Araçariquama/SP

4.3. As agendas dos serviços serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos juntamente com a empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. Os valores ajustados são os abaixo registrados de acordo com a Proposta apresentada pela licitante.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	500	Serv.	Serviços Médicos Pericial realizado por junta Médica	R\$ 547,00	R\$ 273.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 273.500,00
VALOR TOTAL (POR EXTENSO): duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais					

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, mediante apresentação de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de requisitante.

6.1.1. A Nota Fiscal também deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico notafiscal@aracariguama.sp.gov.br.

6.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

Ata de Registro de Preços n.º 18/2024

Pregão Eletrônico N.º 03/2024

Processo N.º 03/2024

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços técnicos de Perícia Médica, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araçariquama, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos, conforme descrito no termo de referência e seus anexos, pelo período de 12 meses.

6.2. As certidões exigidas no item 9.1 do edital referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento



6.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

6.3.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo de pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Detentora

7.1.1. Comunicar à Secretaria requisitante previamente qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto.

7.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação.

7.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. Do Município

7.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais requisitados.

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, o Município, através de sua própria equipe ou de propositos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 A recusa injustificada do adjudicatário aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Assinado de forma
digital por DAIANE
TACHER
CUNHA:41
875
Data: 2023.03.26
1854006871



9.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto deste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto cominado com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6 À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Araçariguama por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo **para o serviço**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes condições:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
 - 10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
 - 10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo Município.
 - 10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.
 - 10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
 - 10.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de São Roque, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Todos os prazos constantes desta Ata serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.3. A despesa com a contratação correrá à conta das dotações abaixo descritas:

SECRETARIA/ FONTE	D.R	FICHA
Secretaria Municipal de Administração	01.110.0000	147

Classificação econômica: 3.3.90.39.00

12.4. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, por todos os fins e efeitos de direito.

Araçariçuama, 22 de março de 2024



Documento assinado digitalmente
EDGARD GAMA MATOS
Data: 26/03/2024 16:10:19-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

EDGARD GAMA MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DAIANE TACHER
CUNHA:41656006871
Assinado de forma digital por DAIANE TACHER CUNHA:41656006871
Data: 2024.03.26 11:31:29 -03'00'
DAIANE TACHER CUNHA
PREVENT MEDICAL SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA



TESTEMUNHAS:

Giorana Craveiro

1-

Rg: 43.803.046-8

Victoria Alessandra V. Cruz

2-

Rg 53929320-9



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024 Data: 04/10/2024 (SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 062/2024-SRP

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, n.º 220, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 1.643.509-0/SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º 371.392.079-68 residente na Av. XV de Novembro, nº 40, Centro, Município de Pinhão, Estado do Paraná, a seguir denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro, a **SAUDAX MEDICINA LTDA ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.741.163/0001-37, localizada estabelecida na Rua Coronel Lustosa, nº 1297, Centro, CEP: 85.010-060 Município de Guarapuava, Estado do Paraná, telefone: (042) 3035-2911, e-mail: financeiro@saudax.com.br a seguir denominada **ORGÃO PARTICIPANTE**, neste ato representado pela responsável legal Sra. **ANAHIA ANDRADE BIANCO**, inscrita no CPF sob nº 032.55.419-64, para **REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por objeto: "**menor preço por lote**", considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA E JUNTA MÉDICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **LOTE 1**:

Assinatura



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

Item		Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	43371	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA	SERV	300,00	310,00	93.000,00
2	43372	REALIZAÇÃO JUNTA MÉDICA	UN	10,00	890,00	8.900,00
TOTAL R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais)						

2.2. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - execução dos serviços será fiscalizada, medida e acompanhada pela secretaria municipal de administração através do Departamento De Pessoal, e a gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente ata será a servidora Kauane De Lima Antunes.

2.3. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O serviço, objeto desta licitação, deverá atender as características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo licitador e não devem ser inferiores aos limites mínimos e nem superiores aos limites máximos indicados acima.

2.4. **PARÁGRAFO QUARTO** - NA ASSINATURA DO CONTRATO, A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ FORNECER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- O Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM autenticado de todos os profissionais envolvidos nos procedimentos, para comprovação de qualificação técnica;
- Cópia do Certificado de Título de Especialista em Medicina do Trabalho dos médicos.

2.5. **PARÁGRAFO QUINTO** - As quantidades indicadas são estimadas para o PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, a contar da data da assinatura do contrato.

2.6. **PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços deverão ser prestados no Município de Pinhão, ou nos Municípios limítrofes do mesmo, justificando tal necessidade pela vantagem e economicidade em relação ao deslocamento do pessoal.

2.7. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

2.8. **PARÁGRAFO OITAVO** - No preço deverão estar incluídas todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com a alimentação, transportes, salários, encargos sociais, previdenciários comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Hanysz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 – www.pinhao.pr.gov.br

P. 8. 2



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024 **Data: 04/10/2024** **(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)**

- 2.9. **PARÁGRAFO NONO** - A proponente assume o compromisso de efetuar o serviço dentro do padrão de qualidade exigido pelas Normas de Saúde, mantendo as condições de higiene necessária para a boa execução dos serviços prestados.
- 2.10. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos aos pacientes encaminhados pela Secretaria para realização de perícias, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- 2.11. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A contratada desempenhará os serviços de acordo com a ética médica. Os serviços compreendem:
- a) Serviço de Perícia e Junta Médica com objetivo de efetuar exames de Perícias necessárias à concessão de auxílio-doença, readaptação funcional provisória, permanente ou aposentadoria por invalidez aos servidores que tiverem que se afastar de suas atividades funcionais por motivo de doença.
 - b) Emissão de laudo pericial, após a avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.
 - c) Será de responsabilidade do Médico especialista em MEDICINA DO TRABALHO, fazer obrigatoriamente parte da JUNTA MÉDICA, devendo o mesmo ser responsável por convocar mais 01 médico relator e 01 médico especialista da área a ser tratada, para avaliar os servidores municipais, que necessitam de avaliação por junta médica, para concessão de auxílio-doença, readaptação funcional temporária ou permanente ou aposentadoria por invalidez ou que tenha interposto recurso administrativo de interesse próprio ou municipal.
 - d) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;
- 2.12. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá entregar o resultado da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE no prazo de até três (03) dias úteis a contar da finalização do atendimento. Nos casos em que, após a realização da Perícia e/ou Junta Médica, for constatado que o(a) servidor(a) tem condições de retornar as suas atividades laborais o resultado deverá ser comunicado no mesmo dia de finalização da Perícia e/ou Junta Médica à CONTRATANTE, para que esta possa avisar o(a) servidor(a) em tempo hábil;
- 2.13. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Observar os períodos de afastamentos concedidos, para que o(s) servidor (es) não tenham prejuízo indevido (no caso de nova avaliação e

Prefeitura Municipal de Pinhão - Paraná - Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024 **Data: 04/10/2024** **(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)**

continuidade do afastamento, observar para que nenhum dia fique sem respaldo de Laudo Médico);

3.14. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Entregar no Departamento De Pessoal, os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

3.15. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024 **Data: 04/10/2024** **(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)**

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNC³, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Pinhão - Paraná - Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - www.pinhao.pr.gov.br

[Assinatura]
Pág. 5



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

- 1.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 1.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 1.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores:
- 1.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada à classificação da licitação; e
- 1.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 1.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 1.5. O registro a que se refere o item 1.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 1.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 1.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 1.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 1.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 1.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 1.7.
- 1.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PREGP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 1.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Prefeitura Municipal de Pinhão – Paraná - Avenida Trifon Henrysz, 220 – Centro

Telefone: (42) 3677-8431 – www.pinhao.pr.gov.br

Pág. 5



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA S.A.)

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura Municipal de Pinhão - Paraná - Avenida Trifon Hansen, 220 - Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - www.pinhao.pr.gov.br

Página 7



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024 Data: 04/10/2024 (SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que valiam a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28



ATR n.º 119/2024 Data: 04/10/2024 (SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora poderá cancelar o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

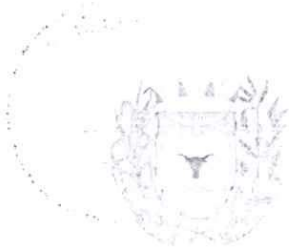
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Prefeitura Municipal de Pinhão - Paraná - Avenida Trifon Hanysz, 220 - Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

ATR n.º 119/2024

Data: 04/10/2024

(SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas Hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

3. DAS PENALIDADES

3.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços enseja a aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

3.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

3.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

3.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.

4.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

4.3. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 162/2024 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos termos as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

4.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e desta forma, impõem a execução adequada do presente contrato celebrado.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

4.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

4.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Pinhão - PR.

Prefeitura Municipal de Pinhão - Paraná - Avenida Trifon Henysz, 220 - Centro

Telefone: (42) 3677-8431 - www.pinhao.pr.gov.br

Página 10



Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 16.178.011/0001-28




ATR n.º 119/2024 Data: 04/10/2024 (SAUDAX MEDICINA LTDA ME)

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Pinhão, 04 de outubro de 2024.


ANAHIA ANDRADE
BIANCO:03255541
554


Saudax Medicina Ltda Me
Órgão Participante


Valdeir Braz Betti
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


Marildo Faustino Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:


Nelson Damazio Neto
Matrícula: 52541
Responsável pela fiscalização;


Kariane de Lima Antunes
Matrícula: 53901
Responsável pela fiscalização;